



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 129.315,16 (cento e vinte e nove mil, trezentos e quinze reais e dezesseis centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.04	Secretaria Assistência Social	
02.04.03	Fundo Municipal de Assistência Social - Conv. e Transferências	
08.244.0016.2.090	Implantação de Salas de Informática	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	129.315,16
Fonte 05.0000000	Convênio/Transferências Federais	
cod.aplic.05.500.0011	Implantação Salas de Informática	
<b>Total</b>		<b>129.315,16</b>

**Parágrafo Único** - O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por superávit financeiro no valor de R\$ 129.315,16 (cento e vinte e nove mil, trezentos e quinze reais e dezesseis centavos) percebido no exercício de 2012, referente ao Convênio Projovem-Piso Básico variável 1 - Implantação de Salas de Informática, nos termos o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.966, de 18 de Outubro de 2012, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º-IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE INFORMÁTICA.

**Art. 3º** - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 4º** - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.966, de 18 de Outubro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se a Lei 4.166 de 22 de novembro de 2013.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2013.

  
**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO JORNAL**

Democrata  
**Edição de** 28.12.2013

Procur  
**Visto**